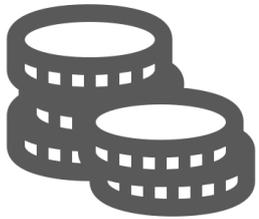


EXPERT TALK

AS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS DA CRISE DO CORONAVÍRUS



Seja bem-vindo! O evento terá início às 10h.



1. ASPECTOS FINANCEIROS - CONTRATOS, FINANCIAMENTOS, IMPACTOS DE CAIXA

MARCOS RIBEIRO

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

- **Força Maior nos Contratos Financeiros:**

- ✓ **Análise caso-a-caso:** Regra geral é a de que as obrigações precisam ser cumpridas.
- ✓ **Conceitos de probidade:** Devem estar presentes na performance do contrato e exercício de direitos.
- ✓ **Presunção de paridade:** os contratos empresariais presumem-se paritários e simétricos até que se comprove elementos que afastem tal presunção.
- ✓ **Princípio de intervenção mínima:** a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada.
- ✓ **Exoneração da obrigação:** o art. 393 menciona deve ser avaliado em função da impossibilidade concreta do cumprimento da obrigação e não de maneira abstrata. Mera dificuldade financeira não exonera o devedor.
- ✓ **Decisões judiciais:** Desembargador do TJSP defere liminar para determinar a banco que se abstenha de declarar vencimento antecipado e liquidar ações alienadas fiduciariamente - [Processo n. 1000174-89.2020.8.26.0228](#), Plantão Forense, 23.3.2020.

- **BNDES:**

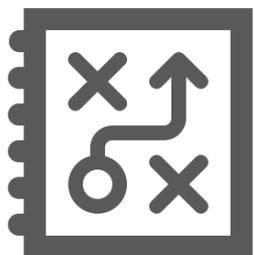
- ✓ **Crédito para pagamento de folha de pequenas e médias empresas:** Linha emergencial de crédito no valor total de R\$ 40 bilhões operacionalizada pelo BNDES para cobrir folha de pagamentos de pequenas e médias empresas com faturamento anual de R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões. O crédito deverá ser solicitado diretamente ao agente financeiro responsável pelo processamento da folha de pagamento da empresa e os pagamentos serão realizados diretamente nas contas dos empregados.
- ✓ **Linha emergencial – setor de saúde:** linha emergencial de crédito disponibilizada pelo BNDES no valor de R\$ 2 bilhões para ampliar a oferta de leitos emergenciais, bem como de materiais e equipamentos médios e hospitalares (Empresas de outros setores que buscam converter suas produções em equipamentos e insumos para saúde também serão contempladas).
- ✓ **Capital de giro para micro, pequenas e médias empresas e para empresários individuais:** Crédito adicional do BNDES (mediante repasse para bancos privados ou outros agentes financeiros credenciados) de R\$ 5 bilhões para capital de giro para micro (faturamento anual de até R\$ 360 mil), pequenas (faturamento anual de acima de R\$ 360 mil até R\$ 4.8 milhões) e médias empresas (faturamento anual acima de R\$ 4.8 milhões até 300 milhões) e para empresários individuais e aumento da oferta do crédito para empresas com faturamento de até R\$ 300 milhões, sendo que, originalmente, esse limite era de R\$ 90 milhões.

- **BNDES (cont.):**
 - ✓ **Suspensão de pagamentos de financiamentos do BNDES:** suspensão temporária, por um prazo de até seis meses, de pagamento de juros e principal de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta ou indireta às empresas afetadas pela crise, com manutenção do prazo total do crédito.
- **Caixa Econômica Federal:** liberação de R\$ 111 bilhões em crédito, sendo R\$ 75 bilhões para empresas , sobretudo micro e pequenas empresas, e adoção das principais medidas abaixo:
 - ✓ **Suspensão de pagamentos de financiamentos da CEF:** suspensão temporária, por um prazo de até 90 dias, de amortizações de empréstimos contratados junto à CEF. Os juros do período pausado serão distribuídos em todas as prestações ao longo do contrato e o prazo final de pagamento do contrato também é alterado automaticamente.
 - ✓ **Financiamento para máquinas e equipamentos:** linhas de financiamento de máquinas e equipamentos com taxas reduzidas, seis meses de carência e prazo de até 60 meses para pagamento.
 - ✓ **Capital de giro:** Disponibilização de linhas de crédito com taxas reduzidas e outras linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores mais afetados pelo momento atual.

- **Caixa Econômica Federal (cont.):**

- ✓ **Suspensão do recolhimento do FGTS:** empregadores poderão suspender o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020, sem a cobrança de multas e encargos.
- ✓ **Medidas de apoios aos hospitais:** liberação de R\$ 5 bilhões para linhas de crédito destinadas a Santas Casas e Hospitais Filantrópicos que prestam serviço ao SUS, para reestruturação de dívidas e novos recursos.
- ✓ **Financiamento imobiliário:** empresas poderão utilizar diversas soluções da Caixa com relação a financiamentos imobiliários como: (a) pausa de até 3 prestações no financiamento à produção ou pagamento parcial da prestação do financiamento, por até 90 dias; (b) antecipação de recursos do financiamento à produção de empreendimentos para obras a iniciar e para obras em andamento; (c) liberação de recursos de financiamento á produção não utilizados pela empresa nos meses anteriores; (d) inclusão ou prorrogação de carência por até 180 dias para os projetos com obras concluídas e em fase de amortização; (e) possibilidade de prorrogação do início das obras por até 180 dias; e (f) admissão de reformulação do cronograma de obra, nos casos de contingências na execução por questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

- **Banco do Brasil:** liberação de R\$ 100 bilhões em crédito sendo R\$ 48 bilhões para empresas e adoção da medida abaixo:
 - ✓ **Prorrogação de parcelas de empréstimos do Banco do Brasil:** prorrogação do pagamento de parcelas de empréstimos por 60 dias.
 - ✓ **Comércio Exterior – Medidas Especiais:** possibilidade de prorrogação de contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) e de adiantamentos sobre cambiais entregues (ACE) e de refinanciamento de contratos de financiamento à exportação (Finimp Direto e Repasse) e empréstimos do exterior.



2. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS - MEDIDAS GERENCIAIS PARA REDUÇÃO DO IMPACTO DE CAIXA

PAULO DUARTE FILHO

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

- **Redução Contribuições ao Sistema S:** reduzida pela metade, de 1.4.2020 a 30.6.2020, as contribuições ao Sistema S. A redução alcança as contribuições cobradas pelas seguintes entidades: Sescop (setor de cooperativas), Sesi e Senai (indústria), Sesc e Senac (comércio), Sest e Senat (transporte) e Senar (rural).
- **Dedução das Contribuições ao INSS:** afastamento nos primeiros 15 dias, pagos ao empregado, por contaminação pelo Covid-19, limite de até 1 salário de contribuição.
- **Diferimento do pagamento do FGTS:** suspende a exigibilidade do FGTS de março a maio de 2020, permitindo o seu recolhimento a partir de julho de 2020, em até 6 parcelas, e sem incidência de atualização, multa e encargos.
- **IOF-Crédito:** redução a zero por 90 dias (operações contratadas: 3.4 – 3.7).
- **Postergação do Prazo para a Entrega de DIRPF:** de 30 de abril, para 30 de junho.
- **Postergação – PIS, COFINS, Contribuição ao INSS, CPRB, Funrural:** contribuições de abril e maio serão pagas de agosto a outubro.

- **Planejamento e Revisão Fiscal:** análise da escrita contábil e fiscal da empresa para identificar eventuais ineficiências na apuração e pagamento de tributos que poderão reduzir, imediatamente, dispêndios dessa natureza.
- ✓ **Revisão do conceito de insumos para PIS e COFINS, com base nos critérios da essencialidade e relevância:** a COVID-19 trouxe outros parâmetros sobre o que é essencial e relevante para as empresas.
- ✓ **Revisão de itens do ativo para fins de crédito de PIS e COFINS:** muitas empresas não tem controle de ativos e não tomam créditos de PIS e COFINS.
- ✓ **Revisão dos créditos com ativos para fins de ICMS:** muitas empresas não tem controle de ativos e não tem o controle CIAP, necessário para tomada de crédito de ativos.

- **Planejamento e Revisão Fiscal: (...)**
 - ✓ **Dedução de PDD:** existem normas que possibilitam a baixa de PDD de forma mais simplificada.
 - ✓ **Parametrização de Sistemas:** muitas empresas acabam misturando regimes tributários, percentuais, bases e classificações fiscais, pagando tributo a maior.
 - ✓ **Variação Cambial Significativa:** alteração significativa (> 10%) – possibilidade de alterar regime caixa/competência para o mês seguinte.
 - ✓ **Bonificações:** impactos de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e IPI.
 - ✓ **Regimes Especiais:** principalmente regimes de ICMS.

- **Tributação sobre Produtos de Tratamento e Combate do COVID-19:** alíquota 0% do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de alguns produtos farmacêuticos e médico-hospitalares utilizados no tratamento e combate à Covid-19 até 30 de setembro de 2020. Também gozarão de preferência em seu desembaraço.
- ✓ **Redução de IPI com base no princípio da essencialidade:** bens relacionados aos efeitos da pandemia, inclusive os relacionados a home office. Medidas podem ser via ação judicial ou pedido formal ao Governo Federal.
- ✓ **Redução de II com base na proteção da economia e saúde:** pedido formal ao Governo Federal ou ação judicial.



3. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS - MEDIDAS JUDICIAIS PARA REDUÇÃO DO IMPACTO DE CAIXA

MARCOS PRADO

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

- **RFB/PGFN – Prazos Processuais e de Fiscalização:** RFB suspendeu prazos processuais e procedimentos administrativos até 29.5.2020. Prazos da PGFN também suspensos por 90 dias.
- **Certidões Negativas:** PGFN e RFB prorrogaram, por 90 dias, a validade as CNDs Federais.
- **Postergação do Pagamento de Tributos Federais por 90 Dias:** Postergação da data de vencimento de obrigações tributárias Federais, principais e acessórias, pelo prazo de 90 dias, sem a imposição de multa e juros de mora, em razão da decretação de calamidade pública.
- **Postergação do Pagamento de Tributos Estaduais e Municipais:** Possibilidade da postergação da data de vencimento de tributos estaduais e municipais, com base em princípios constitucionais.

- **Utilização de Créditos em Juízo:** Possibilidade de se iniciar, imediatamente, os procedimentos para a utilização de créditos tributários que ainda estão sendo questionados em juízo para o pagamento de obrigações tributárias vencidas e vincendas, antes mesmo do fim da respectiva ação judicial (Art. 170-A do CTN).
- **Afastamento de Contribuição ao INSS:** Não incidência de contribuições previdenciárias sobre valores pagos pelos empregadores em período em que comprovadamente não haja a contraprestação pelo empregado, nem possibilidade de trabalho remoto.
- **Compensação Mensal de Saldo de IPI:** Possibilidade de compensação mensal de saldo credor acumulado de IPI, ao invés do período trimestral cf. legislação.
- **Compensação de Créditos Federais:** Cancelamento, ainda que temporário, dos limites para a compensação de tributos Federais visando o escoamento de créditos tributários para fazer frente às obrigações tributárias vencidas e vincendas.

- **Ação para Agilizar Pedidos de Regime Especial e Homologação de Créditos de ICMS:** com base nas mesmas justificativas da grave crise econômica, princípio da razoabilidade, moralidade e eficiência da administração pública.
- **Levantamento/Substituição de Depósitos Judiciais:** ação ou pedido na própria ação de substituição de depósito por seguro-garantia ou fiança bancária, com base no princípio da menor onerosidade e os efeitos da crise causada pela pandemia do COVID-19.

Stocche Forbes Advogados

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar • Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF

Belo Horizonte

Rua Sergipe, 1.440 • 6º andar • Savassi
30.130-174 • Belo Horizonte • MG

STOCHE FORBES

ADVOGADOS